



CONVÊNIO nº 003/17

PA nº 0001017-76.2017.4.04.8003

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 888, Bairro Cabral, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, representada, neste ato, pela Sra. Diretora do Foro, Dra. Gisele Lemke, brasileira, magistrada, portadora da Carteira de Identidade nº 3R/2021184 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 807.283.759-15, a seguir denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS DO PARANÁ**, entidade de utilidade pública Estadual e Municipal, assim reconhecida pelas Leis nº 16.595/2010 e 16.477/2010, mantenedora da Escola da Magistratura Federal do Paraná – **ESMAFE/PR**, CNPJ 02.471.677/0001-33, isenta da Inscrição Estadual, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1167, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80.540-280, fone (41) 3078-6600, doravante designada como **ESMAFE/PR**, neste ato representada pela Diretora da APAJUFE, Dra. Patrícia Helena Daher Lopes, portadora da Carteira de Identidade 30817788, inscrita no CPF sob nº 020.964.539-33, residente em Curitiba/PR, celebram entre si o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a nomeação, pelos magistrados da Seção Judiciária do Paraná, caso entendam conveniente, de mediadores e/ou conciliadores, voluntários e não-remunerados, regularmente matriculados no curso da **ESMAFE/PR - Escola da Magistratura Federal do Paraná**, devendo estes mediadores e/ou conciliadores ter reputação ilibada e vocação para a conciliação.

1.1.1. As atividades de mediação ou conciliação não constituirão vínculo empregatício e não acarretarão despesas à Justiça Federal. Também não poderá a **ESMAFE/PR** cobrar valores adicionais de seus alunos por conta de tal opção.

1.1.2. O exercício das atribuições de mediador e/ou conciliador é considerado como relevante função pública, transitória e sem remuneração.

1.1.3. Os conciliadores e mediadores devem atuar com imparcialidade e encontram-se submetidos à cláusula de confidencialidade, para guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, de modo a não permitir que tais ocorrências sejam consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ESMAFE/PR

2.1. A **ESMAFE/PR** fica responsável pelas providências relacionadas ao encaminhamento de seus alunos, além de outras porventura necessárias ao bom cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1. A atuação será supervisionada pelo magistrado coordenador e/ou pelo coordenador adjunto do CEJUSCON, havendo controle de frequência nas conciliações, devendo o conciliador voluntário ou mediador ter, no mínimo frequência de uma vez por semana, durante o prazo de um ano.

3.2. As atividades dos conciliadores voluntários e/ou mediadores constituirão títulos em concurso público de provas e títulos, com atribuição de 0,5 pontos aos candidatos que se submeterem a



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

certame para provimento de cargos da Justiça Federal, desde que exercidas, efetivamente, pelo período mínimo de um ano e ainda contarão como atividade jurídica.

3.3. Os mediadores e/ou conciliadores firmarão compromisso de bem desenvolver suas atividades, na forma da Lei do Voluntariado e sob as penas da lei.

3.4. Os mediadores e/ou conciliadores deverão deter ou submeter-se a cursos preparatórios e de reciclagem, por meio do Tutorial de Conciliação e jornadas específicas proporcionadas pelo TRF 4ª Região, atuando sob orientação dos magistrados coordenadores e demais juizes envolvidos com as atividades conciliatórias, objetivando sempre o aprimoramento da tutela jurisdicional voluntária e pacífica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

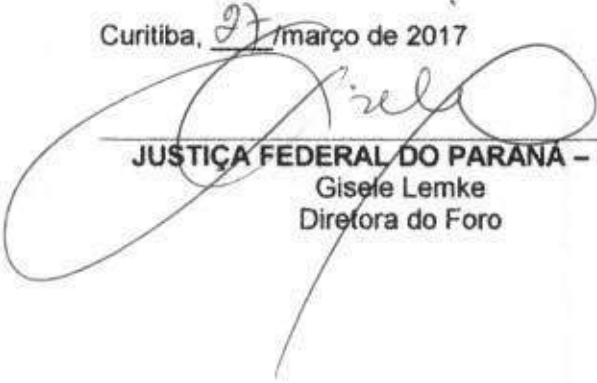
4.1. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 11 de maio de 2017, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO


5.1. As questões porventura oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, na impossibilidade, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para a solução da demanda.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.


Curitiba, 27 de março de 2017


JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ - SJPR

Gisele Lemke
Diretora do Foro


ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES
FEDERAIS DO PARANÁ

Patricia Helena Daher
Diretora da APAJUFE


RENATO CÉSAR BERGONI
ASSESSOR JURÍDICO
CAR/PR 64255